



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 295, de 04 de julho de 1.985.

Modifica dispositivos da Lei nº150, de 04/08/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou nos termos do § 3º do artigo 62 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, e eu, Otavio de Souza Soares, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, de acordo com o § 5º do artigo 62 da Lei Complementar nº 3, a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando que os operários da Prefeitura Municipal de Alpercata não são regidos pela C.L.T, mas sim pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o artigo 136 da Lei 150, de 04/08/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a ter à seguinte redação:

“Art. 136. Os funcionários e operários gozarão, obrigatoriamente, trinta (30) dias de férias corridos, observada a escala que for organizada e, decenalmente, na forma da Lei, 6 (seis) meses de férias-prêmio”

Art. 2º. Acrescenta-se, na Lei nº 150, em todo o seu texto, após a palavra “funcionários” a expressão: “operários”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de julho de 1985.

OTÁVIO DE SOUZA SOARES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de julho de 1985.

Secretário Municipal de Administração
